CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ FLÁVIO GOMES)

Altera o art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior, com o fim de obter indevida vantagem econômica, em inobservância das formalidades legais:

Pena - reclusão de cinco a oito anos, e multa.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo alterar o Estatuto da Criança e Adolescente para melhorar a tipificação da conduta de promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior e aumentar a pena da pessoa que comete a conduta.

O Estatuto da Criança e Adolescente, que completou 28 anos, precisa de alterações para se adequar a realidade social. Nossa proposta é

para tornar expresso a finalidade de “obter indevida vantagem econômica” e aumentar a pena para inibir a prática deste crime.

Pela relevância e alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019

.

Deputado **LUIZ FLÁVIO GOMES**

PSB-SP